



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CONTRATO Nº 2611.010/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 2611.010/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MARECHAL DEODORO E O SR. JOSÉ
ORLANDO DA SILVA, PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
CONFORME EDITAL DA CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa** inscrito no CPF nº 046.880.984-80 e Cédula de Identidade nº 98001379144 - SSP/AL;

CONTRATADO(A): **José Orlando da Silva**, inscrito no CPF sob o n. 788.148.984-72, residente e domiciliado na Rua Cap. Bernardino Solto, centro, Marechal Deodoro/AL.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Educação**, situadas à Rodovia Edval Lemos, S/n, Taperaguá, neste Município, neste ato representada pela sua Secretária Srª. Amanda Alves da Silva Lyra, portadora do CPF nº 063.119.214-05;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, o

qual se regerá pelas disposições da Lei Nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 2013 e alterações posteriores; subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) A dispensa de licitação, conforme art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e nos termos ainda do art. 20, § 1º da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013;
- b) O Edital da Chamada Pública nº **001/2018**;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº **1222001/2017**;
- d) As disposições da Lei nº 11.947/2009 e legislação complementar, vigentes e pertinentes à matéria, bem como RDC de nº 216, de 2004.
- e) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado aos alunos matriculados nas

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58
CONTRATO Nº 2611.010/2018



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, verba FNDE/PNAE, Exercício 2018, de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	CENOURA	1.000	Quilo	R\$3,38	R\$3.380,00
22	CHEIRO VERDE	50	Quilo	R\$20,00	R\$1.000,00
25	FEIJÃO VERDE	400	Quilo	R\$8,00	R\$3.200,00
27	INHAME	500	Quilo	R\$7,06	R\$3.530,00
34	MACAXEIRA	2.000	Quilo	R\$3,00	R\$6.000,00
39	MELANCIA	952	Quilo	R\$2,00	R\$1.904,00
44	PIMENTÃO VERDE	200	Quilo	R\$4,93	R\$986,00
VALOR TOTAL: R\$20.000,00 (vinte mil reais)					

CLÁUSULA III - DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA IV - DA COMUNICAÇÃO DA VENDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA V - DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA

O prazo de entrega dos gêneros é de 03 (três) dias úteis, contados da ordem de fornecimento, em remessa única/parcelada, nas Escolas Municipais ou em local de armazenamento conforme solicitação do Setor de Nutrição ou conforme especificado em cada novo pedido. Dependendo da urgência de entrega dos gêneros, estes prazos podem ser alterados, mediante acordo formal entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública N.º 001/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA VI - DOS VALORES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com aquisição dos produtos de que trata o objeto deste edital correrá à conta do crédito orçamentário: Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade Orçamentaria: 06.60 – Secretaria Municipal de Educação, Projeto Atividade: 4.004 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Fundamental - 4.012 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Creche – 4.013 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Pré- Escola - 4.015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA – 4.016 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Educação Especial, Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo segundo da cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRARO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

PARÁGRARO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (1 + TX)$$

365

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$
$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o caput desta cláusula caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no edital da chamada pública nº 001/2018.

CLÁUSULA X - DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA XI - DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA XII - DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA XIV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- a) Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete conseqüências de pequena monta;
- b) Multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato.
- d) Impedimento do contratado (a) de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhido ao Município de Marechal Deodoro, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente contrato não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no caput desta cláusula, o grupo(s) formal(is) ou informal (is) ficarão isento(s) das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas o grupo(s) formal(is) ou informal (is) juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Educação Esporte, Lazer e Juventude, no qual serão assegurados ao contratado(a) o **contraditório** e a **ampla defesa**.

CLÁUSULA XVI - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA XVII - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA XIX - DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N° 001/2018.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CLÁUSULA XX - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL, em 26 de novembro de 2018

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

José Orlando da Silva

Contratado

Secretaria Municipal de Educação

Amanda Alves da Silva Lyra

Interveniente

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

